



Secretaria de  
**Administração  
e Finanças**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NO INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A Licitação para contratação das atividades deste objeto fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação justifica-se pela sobrecarga de demandas administrativas já existentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Consequentemente é necessário, contratação de serviços especializados para apoio tributário junto ao Setor de Tributos Municipal para promoção da presteza e celeridade no atendimento das inúmeras demandas dos contribuintes. Não obstante, o incremento da arrecadação municipal é uma política nacional que objetiva a melhoria dos recursos próprios do Município incentivados pelos diversos Tribunais de Contas. Um dos maiores desafios da gestão pública municipal é conseguir estabelecer um equilíbrio dos seus recursos financeiros, daí a importância de voltar à atenção para as receitas próprias municipais. Em tempos de pandemia, esse desafio fica ainda mais difícil. Prefeituras de todo o país sentem o impacto da pandemia do Covid-19 nos cofres públicos. Mesmo possuindo uma boa equipe técnica, essa demonstra-se insuficiente para atendimento das demandas, e a ausência de recursos provenientes das receitas próprias municipais, poderá comprometer a gestão municipal. Busca-se, ainda, a capacitação dos servidores e o aprimoramento do setor de tributos municipal com o apoio tributário e fiscal, possibilitando a permanente atualização dos conhecimentos, a melhoria de competências técnica e na execução das atividades profissionais, potencializando o desempenho individual e coletivo, que promovem o desenvolvimento institucional e o acompanhamento e incremento da arrecadação.

Destarte, é mister que a administração municipal providencie os mecanismos de suporte para implementação de tais ações, sendo indispensável a contratação buscada pelo presente certame.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES E DOS SERVIÇOS**

4.1. O valor estimado importa no valor global de R\$ 63.999,96 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VARLOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços técnicos especializados de apoio e assessoria tributária no	Mês	12	R\$ 5.333,33	R\$ 63.999,96

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE





Secretaria de  
**Administração  
e Finanças**



incremento das receitas próprias municipais, junto a Secretaria de Administração e Finanças do município de Tururu – CE.				
--	--	--	--	--

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações do Contratante:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura à efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.
- II – Efetuar os pagamentos à Contratada;
- III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### 5.2. São obrigações da Contratada:

- I – Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.
- II – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

## 6. DO PREÇO E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 6.1. A prestação dos serviços, objeto deste projeto básico, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta da licitante vencedora.
- 6.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.
- 6.3. A licitante vencedora será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

## 7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.
- 7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;
- 7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias;
- 7.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE





## **8. DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em conformidade com a minuta anexa ao Edital em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

8.1.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

8.2. No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. O Edital será parte integrante do contrato, bem assim a minuta do contrato anexa.

8.4. Fica esclarecido que o Município poderá introduzir no contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da prestação dos serviços do objeto, bem como aumentá-lo em seus quantitativos, mediante Termo Aditivo, obedecidos os percentuais e limites legais.

8.5. A prestação dos serviços, objeto do certame serão prestados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no edital e demais documentos que o integrarão.

8.6. A prestação e recebimento dos serviços se dará conforme condições constantes no Anexo I do edital.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. O Contratante se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

9.2. A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas contratuais, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos às demais sanções legais cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente.

10.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou receber a Ordem de Serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE



Secretaria de  
**Administração  
e Finanças**



I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

10.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante;

10.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

## **11. DOS PRAZOS**

11.1. O prazo previsto para início da execução dos serviços, objeto deste termo será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços.

11.2. O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

12.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

12.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.

12.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

Tururu – CE, 16 de fevereiro de 2022.

**Venicius Gustavo Amorim Marinho Silveira**  
Secretário de Administração e Finanças